



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA CEJUSC 01 DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a designação de conciliadora da Casa da Cidadania de Nova Veneza.

O Doutor Marlon Jesus Soares de Souza, Juiz de Direito Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Criciúma, no uso de suas atribuições e considerando a redação do art. 5º, §1º, da Resolução TJ n. 22/2012, considerando que a conciliação e mediação servem como instrumento de pacificação social na resolução de conflitos; considerando a política da solução consensual de conflitos, instituída pela Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário; considerando o disposto no §9º do art. 297 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina; considerando o disposto no §3º do art. 2º da Resolução TJ n. 18 de 18 de julho de 2018; considerando que o conciliador ou mediador atuará necessariamente na audiência de conciliação, observando o disposto no Código de Processo Civil, bem como as disposições da lei de organização judiciária (CPC, art. 334, §1º);

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR Emanuela Pereira da Silva, brasileira, bacharel em Direito, inscrita no CPF sob o n.º 086.438.829-25, RG n.º 5.592.202, OAB/SC nº 56.187, com endereço na Rua Felipe Colombo, 1063, Bloco 4, apto 303, CEP 88.817-120, Bairro Monte Castelo, Criciúma/SC, para exercer o múnus de Conciliadora da Casa da Cidadania de Nova Veneza.

Art. 2º. A respeito das atribuições dos conciliadores, cumpre ressaltar que ao conciliador incumbe a composição do litígio em audiência, evitando-se o adiamento da solução do impasse em processos cíveis e criminais, a depender do caso, observadas as disposições legais pertinentes. As atividades da conciliadora mencionada no art. 1º desta portaria ficarão restritas às tentativas de composição amigável, redução a termo da proposta formulada, as quais serão oportunamente homologadas pelo Juiz de Direito

Parágrafo único. É autorizado à conciliadora, mediante requerimento expresso das partes, a realização de certidão informando o período de permanência pretérito da pessoa nas funções públicas em questão.

Art. 3º. Afixe-se no local de costume.

Art. 4º. Encaminhe-se cópia desta portaria à conciliadora, à Casa da Cidadania de Nova Veneza, ao Juizado Especial Cível da Comarca de Criciúma, à Secretaria da Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - COJEPEMEC, à OAB Subseção de Criciúma, ao órgão local do Ministério Público e ao Núcleo de Comunicação Institucional do PJSC para dar publicidade ao ato no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e ao Diretor do Foro desta Comarca. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico. Registre-se. Cumpra-se.

Criciúma, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Jesus Soares de Souza, Juiz de Direito de Entrância Especial**, em 20/08/2026, às 20:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10825512** e o código CRC **E4BD6F3B**.